



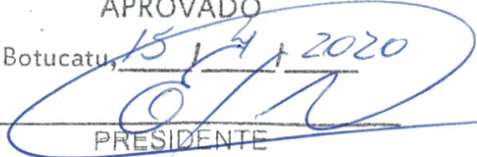
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 274

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/4/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 15 / 4 / 2020

PRESIDENTE

Tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que dispõe sobre as adequações da legislação interna municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como à adequação das alíquotas de contribuição devidas ao regime próprio de previdência social, para atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, e dá outras providências.

A legislação interna mencionada para alteração refere-se a:

1. Lei nº 6.050 de 27/12/2018 que "Aprova a avaliação atuarial de 2019 nos termos da Lei Complementar Municipal nº1. 231/2017 do Município de Botucatu e fixa alíquotas de Contribuição Previdenciária do RPPS dos servidores de Botucatu/SP";
2. A Lei Complementar nº 1.231/2017 de 19/12/2017, que "Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Botucatu, cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV";
3. A Lei Complementar nº 911/2011 de 13/12 de 2011, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá providências correlatas".

As Alterações proposta pelo Poder Executivo, segundo o PLC, são justificadas pela Reforma da Previdência - Emenda Constitucional nº103 aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 12/11/2019.

No que tange a alteração de contribuição de alíquota dos atuais 11 % para 14% a ser descontado dos servidores a partir de julho de 2020 em seus holerites para o Fundo de Previdência dos Servidores e manutenção do Fundo para concessão de suas aposentadorias.



Parte integrante do requerimento nº 274/2020

No Parecer da Procuradora Jurídica do Município, Senhora Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros, contido na proposta do PLC 06/2020, ressalta a necessidade de encaminhamento dos documentos que comprove o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio por meio de garantia de equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apurada atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e liquidez dos benefícios, os quais deverão ser providenciados nos termos do art. 68 da Portaria MF nº 464 de 19/11/2018. (Normas para avaliações atuariais e parâmetros para definição do Plano de custeio e equacionamento de déficit) para atender as adequações pretendidas.

Considerando que referido documento com o cálculo atuarial relativo ao exercício de 2020 não consta no presente Projeto de Lei, e seria imprescindível para demonstrar se há déficit não equacionado, para então poder isentar da imposição de aumento na contribuição pelo servidor, conforme §4º do art. 9º da EC, ou então aplicar a alíquota conforme a faixa salarial dos servidores conforme o adotado pela União:

As novas alíquotas progressivas – estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 – passaram a vigorar em 1º de março de 2020, incidindo cada alíquota separadamente sobre cada faixa salarial, da seguinte forma:

- Salário mínimo (R\$ 1.045,00) – alíquota de contribuição/desconto 7,5%
- Salário de (R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60) a alíquota de contribuição/desconto 9%
- Salário de (R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40) a alíquota de contribuição/desconto 12%
- Salário de (R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06) a alíquota de contribuição/desconto 14%
- Salário (R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00) a alíquota de contribuição/desconto 14,5%
- Salário (R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00) a alíquota de contribuição/desconto 16,5%
- Salário (R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20) a alíquota de contribuição/desconto 19%
- Salário (Acima de R\$ 40.747,20) a alíquota de contribuição/desconto 22%

Considerando que já houve a avaliação atuarial de 2019 e o equacionamento do déficit a longo prazo, com a avaliação atuarial, plano de custeio com o Certificado da Nota Técnica anexo ao Processo físico do PL 88/2018 que originou na Lei 1.231/2017 quando da atualização da alíquota na época de 11% para o servidor e 14,20% para o patronal normal (Prefeitura), e que agora será revogado, com a aprovação do PLC 06.



Parte integrante do requerimento nº 274/2020

Considerando dispositivos na Lei que instituiu o BOTUPREV, o RPPS é regido pelo princípio do equilíbrio atuarial e financeiro, e que o Plano de Custeio deve ser revisto anualmente e que a alíquota deve ser estabelecida por meio de cálculo atuarial, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, e ao Presidente do BOTUPREV **WALNER CLEYTON RODRIGUES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, as seguintes ações:

1. Conforme parecer da procuradora jurídica da Prefeitura contida no PLC nº 06/2020 em trâmite, encaminhar cópia do cálculo atuarial e equilíbrio financeiro e plano de custeio, imprescindível para apreciação do PLC em questão;

2. encaminhar documento com a deliberação do Conselho administrativo e fiscal desta Autarquia referente às alterações propostas no PLC06/2020;

REQUEREMOS, outrossim que a Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipal, na pessoa do Presidente, **FERNANDO PASCUCI**, manifeste sobre a proposta de alteração contida no PLC nº 06/2020 que, dentre várias ações, fixa alíquota de contribuição para 14%, a ser descontado no salário do servidor público municipal a partir de julho de 2020.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 15 de abril de 2020.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT